



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/SEPLE

ATA DA 40ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 18 DE AGOSTO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, o Ministro Lourival Carvalho Silva.

O Ministro Marco Antônio de Farias encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 15 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros fez referência ao Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto, prestando a seguinte homenagem:

11 DE AGOSTO – DIA DO ADVOGADO

Comemora-se, hoje, o Dia do Advogado.

A data remete ao momento em que foram instituídas, em 1827, as duas primeiras Faculdades de Direito no País: a do Largo de São Francisco, em São Paulo; e a de Olinda, em Pernambuco.

Esse fato ensejou a sistematização do Direito brasileiro que, além da votação parlamentar de alguns códigos e leis fundamentais, poderia, a partir de então, contar com estudos especializados na área das ciências jurídicas.

O termo “advogado” tem origem no latim (ad = para junto e vocatus = chamado), ou seja, denota aquele que é chamado em defesa de alguém.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 133, que “O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Nesse sentido a função do advogado é essencial à Justiça, não se podendo chegar a esta sem a participação daquele.

Dessa forma, a comemoração do Dia do Advogado, no Brasil, nos traz à memória a importância do Direito em seus mais diversos ramos: civil, administrativo, penal, ambiental, trabalhista, tributário, dentre outros.

A data evoca advogados notáveis, dentre eles: Joaquim Nabuco e Rui Barbosa que, com suas ideias em torno de questões fundamentais como o abolicionismo, os direitos humanos e a democracia

contribuíram, não somente na consolidação do nosso ordenamento jurídico, mas, também, em outros campos, a saber: o sociológico, o antropológico, o histórico e o cultural.

Assim sendo, este Superior Tribunal Militar rende uma justa homenagem a todas as advogadas e a todos advogados do Brasil, os quais, pautados nos preceitos da ética da moral, buscaram defender os interesses sociais, na forma da Lei, e garantir a manutenção do Estado Democrático de Direito.

“Onde quer que haja um direito individual violado, há de haver um recurso judicial para a debelação da injustiça; este, o princípio fundamental de todas as Constituições livres.” (Rui Barbosa)

Finalizando, o Ministro Presidente endossou a homenagem proferida pela celebração do Dia do Advogado.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000434-42.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ELIENAY DE SOUSA SILVA. **ADVOGADO:** REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB DF25480). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EM SEGUIDA, NO MÉRITO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR) E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA DAVAM PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA DEFESA CONSTITUÍDA, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E ABSOLVER O EX-SGT ELIENAY DE SOUSA SILVA DO CRIME DESCRITO NO ART. 248, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "C", C/C A ALÍNEA "E", AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR) FARÁ VOTO VENCIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000262-66.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** GUILHERME PEDROSO DOS SANTOS WAZIAWISH. **ADVOGADO:** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA MANTER IRRETOCÁVEL O ACÓRDÃO DESTA CORTE, DE 10 DE MARÇO DE 2022, LAVRADO NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 7000787-82.2021.7.00.0000, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR) ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO OPOSTOS PELA DEFESA PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO Nº 7000787-82.2021.7.00.0000 E ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE, SUSCITADA PELA DEFESA DO EX-SD EX GUILHERME PEDROSO DOS SANTOS WAZIAWISH, DA AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE/PROSSEGUIBILIDADE, TORNANDO SEM EFEITO A SENTENÇA ORA RECORRIDA E DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 7000115-88.2020.7.03.0303 ATÉ A CAPTURA DO APELANTE OU SUA APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, PARA VIABILIZAR A SUA

REINCLUSÃO ÀS FILEIRAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, NOS TERMOS DO ART. 457, § 1º, DO CPPM. O MINISTRO REVISOR FARÁ VOTO VENCIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000589-45.2021.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** VITOR COSTITI SILVEIRA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO (DPU). **ADVOGADO:** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (DPU). **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) E JOSÉ COELHO FERREIRA CONHECIAM E DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA ALTERAR A PENA APLICADA AO EX-SD EX VITOR COSTITI SILVEIRA E FIXÁ-LA EM 1 (UM) ANO, 9 (NOVE) MESES E 3 (TRÊS) DIAS DE DETENÇÃO, NO REGIME ABERTO E COM DIREITO AO "SURSI" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, MEDIANTE A OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 626, EXCETO A ALÍNEA "A", DO CPPM. A MINISTRA REVISORA FARÁ VOTO VENCIDO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000153-52.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** BRUNO MACEDO ANGELO. **ADVOGADO:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO PRESENTE "HABEAS CORPUS" E DENEGAR A ORDEM PARA TRANCAR O IPM Nº 7000456-70.2021.7.01.0001, EM FAVOR DO CAP EX BRUNO MACEDO ANGELO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000382-46.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** FÁTIMA RODRIGUES REIS. **ADVOGADO:** ALINE BARBOSA DA SILVA (OAB RS111665). **ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO FREITAS DA SILVA (OAB RS74362). **EMBARGANTE:** ALTAIR RODRIGUES REIS. **ADVOGADO:** ALINE BARBOSA DA SILVA (OAB RS111665). **ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO FREITAS DA SILVA (OAB RS74362). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELA DEFESA, MANTENDO ÍNTEGRO O ACÓRDÃO EMBARGADO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE DO JULGADO, OPOSTOS PELA DEFESA DE ALTAIR RODRIGUES REIS E FÁTIMA RODRIGUES REIS PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA, DA LAVRA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 7000779-42.2020.7.00.0000, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000807-73.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** MAURO CÉSAR MENDES LOROZA. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **ADVOGADO:** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **APELANTE:** JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ. **ADVOGADO:** VANESSA ALCÂNTARA ROCHA ORTIS (OAB DF49482). **ADVOGADO:** ALINE SANTOS DA SILVA (OAB DF54780). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MAURO CÉSAR MENDES LOROZA. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **ADVOGADO:** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **APELADO:** JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ. **ADVOGADO:** VANESSA ALCÂNTARA ROCHA ORTIS (OAB DF49482). **ADVOGADO:** ALINE SANTOS DA SILVA (OAB DF54780).

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU QUE SEJAM CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELAS DEFESAS E QUE SEJA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA, MANTIDA A CONDENAÇÃO DO EX-SARGENTO DA AERONÁUTICA JULIO CEZAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 154-A, § 3º E 4º, C/C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL COMUM, ALTERAR SUA PENA PARA 2 (DOIS) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 5 (CINCO) DIAS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CPB; E, MANTIDA A CONDENAÇÃO DO EX-SARGENTO DA AERONÁUTICA MAURO CÉSAR MENDES LOROZA PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 154-A, § 3º E 4º, DO CÓDIGO PENAL COMUM, MAJORAR A SUA PENA PARA 2 (DOIS) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CPB, AMBOS SEM DIREITO AO "SURSIS", EM RAZÃO DA VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 84 DO CPM. DECLAROU-SE SUSPEITO O MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 141 DO RISTM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000154-37.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** DANIEL ROBERTO SIPPERT. **ADVOGADO:** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **ADVOGADO:** ANDRE DEL FIACO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU QUE SEJA CONHECIDO E NÃO PROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000816-35.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JAMERSON DA SILVA FERREIRA. **ADVOGADO:** SANDRO HELENO PEREIRA (OAB DF44088). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ARGUIDA PELA DEFESA. EM SEGUIDA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DA PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA. EM SEGUIDA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU NEGAR PROVIMENTO

AO APELO DEFENSIVO PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA CONDENATÓRIA POR SEUS JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000120-62.2022.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** CASSIANO VIEIRA ALVES. **ADVOGADO:** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **ADVOGADO:** AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, DECIDIU, POR MAIORIA, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, DE FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE/PROSEGUIBILIDADE DA AÇÃO PENAL MILITAR EM RAZÃO DO LICENCIAMENTO EX-OFFICIO DO EX-SD EX CASSIANO VIEIRA ALVES E CONCEDIA "HABEAS CORPUS", DE OFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 470, C/C O ART. 467, ALÍNEA "B" AMBOS DO CPPM, TORNANDO SEM EFEITO A SENTENÇA CONDENATÓRIA E DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM RENOVAÇÃO. EM SEGUIDA, O TRIBUNAL PLENO, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA MANTER ÍNTEGRA A CONDENAÇÃO APLICADA AO SD EX CASSIANO VIEIRA ALVES, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO QUANTO À PRELIMINAR.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000419-73.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SANDRA DOS PASSOS SOUZA. **ADVOGADO:** SANDRA DOS PASSOS SOUZA (OAB RJ66326). **APELADO:** LUCIANO SANT'ANNA BALZANO. **ADVOGADO:** JOÃO BATISTA SANTANA (OAB RJ85022). **ADVOGADO:** LUCIANO SANT'ANNA BALZANO (OAB RJ126305). **APELADO:** CRISTIANO LEMES GARCIA. **ADVOGADO:** GABRIEL SILVESTRE (OAB SP426651). **APELADO:** ALBERTO LANG GUEDES PEREIRA. **ADVOGADO:** TIAGO MARTINS LINS E SILVA (OAB RJ102065). **ADVOGADO:** RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA (OAB RJ123354).

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES DEFENSIVAS DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE NULIDADE PROCESSUAL DESDE AS ALEGAÇÕES ESCRITAS, PELA NÃO PROPOSIÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. EM SEGUIDA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA RECORRIDA E DAR GUARIDA À PRETENSÃO ACUSATÓRIA CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O TEN EX LUCIANO SANT'ANNA BALZANO E O TEN CEL EX CRISTIANO LEMES GARCIA ÀS PENAS INDIVIDUALIZADAS DE 4 (QUATRO) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS RECLUSÃO, COMO INCURSOS NO CRIME MILITAR DE CORRUPÇÃO PASSIVA AGRAVADA, NA FORMA CONTINUADA, CONFORME O ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL COMUM, FIXANDO-SE O REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA, GARANTINDO-LHES O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, E O TEN EX ALBERTO LANG GUEDES PEREIRA E A CIVIL SANDRA DOS PASSOS SOUZA ÀS PENAS INDIVIDUALIZADAS DE 2 (DOIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, COMO INCURSOS NO CRIME MILITAR DE CORRUPÇÃO ATIVA AGRAVADA, NA FORMA CONTINUADA, CONFORME O ARTIGO 309, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL MILIAR, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL COMUM, FIXANDO-SE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA, GARANTINDO-LHES O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000179-50.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS. **ADVOGADO:** GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ (OAB RO5194).

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000832-86.2021.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADO:** GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB SP369103). **ADVOGADO:** WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB SP234064). **ADVOGADO:** HENRIQUE TEIXEIRA ARZABE (OAB SP377296). **ADVOGADO:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **ADVOGADO:** DAILSON SOARES DE REZENDE (OAB SP314481). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADO:** HENRIQUE TEIXEIRA ARZABE (OAB SP377296). **ADVOGADO:** GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB SP369103). **ADVOGADO:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **ADVOGADO:** WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB SP234064). **ADVOGADO:** DAILSON SOARES DE REZENDE (OAB SP314481). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO INTERROMPIDO NA SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 6 A 9 DE JUNHO DE 2022, APÓS A REJEIÇÃO, POR UNANIMIDADE, DAS PRELIMINARES DEFENSIVAS DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO AO FINAL DA INSTRUÇÃO; DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA REINQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS APÓS O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO; DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO; DE NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DE QUESITO DE LEI FEDERAL RELATIVA À HABILITAÇÃO DOS PERITOS; DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DOENÇA MENTAL SUPERVENIENTE; DE NULIDADE POR MALFERIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E EQUIDISTÂNCIA DO JUIZ TOGADO; APÓS O NÃO CONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, COMPUTANDO-SE O VOTO DO MINISTRO PRESIDENTE, NA FORMA DO ART. 69, INCISO I, DO RISTM; E APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO MINISTERIAL PARA, MANTIDA A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO CAP EX WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, FIXAR A PENA EM 8 (OITO) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO ART. 282 DO CÓDIGO PENAL COMUM, E ARTS. 312 E 251 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, C/C O ART. 71 DO CÓDEX REPRESSIVO COMUM, COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, FICANDO ESTABELECIDO O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL COMUM, EM CASO DE CUMPRIMENTO DA PENA. PROFERIU VOTO DE VISTA O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NO QUE DIZ RESPEITO AO RECONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS AO APELANTE/APELADO, NA FORMA DO ART. 69 DO CPM, E PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A PRÁTICA TÃO SOMENTE

DO CRIME DE ESTELIONATO, REDUZINDO A PENA APLICADA AO CAP EX WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR PARA DE 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO COMO INCURSO NO ART. 251 DO CPM, QUE SERÁ CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, DE ACORDO COM O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, RECONHECENDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. O VOTO DO MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS FOI COMPUTADO NA FORMA DO ART. 79, § 6º, DO RISTM.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 18 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 22 a 25/08/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES).

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/08/2022, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/08/2022, às 17:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2783883** e o código CRC **DB3488D4**.